



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.457, DE 2026

(Do Sr. Luciano Vieira)

Declara as barracas, os feirantes e a Feirinha da Pavuna, Zona Norte da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Patrimônio Cultural Brasileiro.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LUCIANO VIEIRA - PSDB/RJ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Luciano Vieira)

Declara as barracas, os feirantes e a Feirinha da Pavuna, Zona Norte da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Patrimônio Cultural Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do artigo 216 da Constituição Federal, ficam reconhecidas como Patrimônio Cultural Brasileiro as barracas, a atividade desempenhada pelos feirantes e a Feirinha da Pavuna, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em razão de sua relevância cultural, social e econômica, bem como por sua contribuição para a identidade local e nacional.

Art. 2º Fica assegurada a participação ativa da comunidade local, barraqueiros e demais interessados na formulação de políticas públicas voltadas à preservação do patrimônio reconhecido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Feirinha da Pavuna é uma das expressões mais autênticas da cultura popular carioca e fluminense. Existente há décadas na Zona Norte do Rio de Janeiro, reúne centenas de barraqueiros que mantêm vivas tradições de comércio, gastronomia, artesanato e sociabilidade típicas do subúrbio carioca.

As barracas e os feirantes não são apenas pontos de venda e trabalhadores. São espaços de memória, de transmissão de saberes e de fortalecimento de laços comunitários. A feira movimentada a economia local, gera emprego e renda para



inúmeras famílias e atrai visitantes de toda a cidade, contribuindo para o turismo e para a valorização da identidade cultural brasileira.

A Feirinha é um centro estratégico de distribuição de mercadorias aos moradores da região, mas também aos usuários dos serviços de trens, ônibus, vans e metrô da localidade. Da mesma forma que representa um dos mais expressivos espaços de comércio popular do município, proporciona um importante local de sociabilidade entre os clientes.

Conta com uma variedade enorme de produtos, que vão desde frutas e legumes até vestimentas, produtos de limpeza, serviços de corte de cabelo, reparo de eletrônicos e afins. A Feira é integrada ao comércio da região, se estendendo por diversos supermercados e lojas de utensílios para o lar, roupas, galerias comerciais, bancos, cursos de línguas, escolas e restaurantes. Fica próxima à Praça do Skate e ao Sesc, em São João de Meriti. Ficou famosa por conta da música cantada por Jovelina Peróla Negra, que frequentou o local na década de 1980. A cantora, que também trabalhava como doméstica em Copacabana e morava na cidade de Belford Roxo, passava todos os dias pela feirinha ao voltar para casa.

O reconhecimento como Patrimônio Cultural Brasileiro, nos termos do art. 216 da Constituição Federal, garante proteção e visibilidade a esse bem imaterial e material. Além disso, o art. 2º deste projeto assegura que os próprios detentores desse patrimônio participem da construção das políticas de salvaguarda, em consonância com os princípios democráticos e participativos.

Pela importância histórica, cultural e social da Feirinha da Pavuna, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de 2026.

LUCIANO VIEIRA
Deputado Federal – PSDB/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DE 1988	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5outubro-1988-322142-norma-pl.html
-----------------------------	---

FIM DO DOCUMENTO
